



JOSÉ ANTÔNIO DE
ÁVILA SACRAMENTO

Presidente do IHG e membro
da Academia de Letras
de São João del-Rei

Antes de os leitores do Jornal de Minas se debruçarem sobre este artigo, advirto-os que não sou especialista em segurança pública e nem em legislação. Escrevi este artigo porque acredito que os problemas sociais e suas soluções são do interesse e da responsabilidade de todos, não devendo ser, portanto, estudados, discutidos ou interpretados apenas pelos especialistas. Afinal, quando as tentativas de se resolver os problemas que atingem a população dão certo ou errado, todos nós, leigos ou não, aproveitamos os seus benefícios ou sofremos os seus malefícios. Portanto, a matéria que ora aqui vai foi escrita com o coração aberto e com a finalidade de provocar uma discussão "pro bono" pública da população desta "mui nobre e leal Villa de São João d'El-Rey".

Todos temos muita consciência de que a falta de segurança que assola a sociedade brasileira, mineira e são-joanense é um fator de grande preocupação familiar e institucional. Temos também a noção de que a ausência de segurança está alarmante e ficando cada vez mais insuportável.

Nas férias deste mês de janeiro tive a grata satisfação de visitar alguns municípios da Região dos Lagos/RJ. Vi e senti, juntamente com as pessoas que estavam em minha companhia, que as Guardas Municipais fluminenses são bem organizadas, têm agentes eficientes e a presença ostensiva deles é fator que transmite muita segurança aos moradores e aos turistas.

Guarda Municipal ou Guarda Civil Municipal é a denominação utilizada no Brasil para designar a instituição de controle social ostensivo para proteger os bens, serviços e instalações dos municípios. Apresenta-se como uma alternativa para a segurança pública. Em outros países - Países Baixos, Espanha, Portugal, Itália, EUA, França... -

Guarda Municipal

"Em minha casa estava eu trancado, porque quem não se tranca no dia de hoje, não vive seguro." (Pe. Antônio Vieira, in Arte de Furtar - Liv. Guarnier, pág. 256, ano de 1919)

as administrações municipais já possuem suas forças policiais locais que atuam bem na segurança dos cidadãos e do patrimônio público. A Guarda Municipal é um dos poucos órgãos, senão o único, de prestação de serviço público municipal, que está inserida na Constituição Federal, tamanha é a sua importância frente à segurança pública.

A Carta Magna, em seu artigo 144, § 8º, ao estabelecer atividades, órgãos e atuação frente a Segurança Pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio, preconiza a responsabilidade de todos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo este um direito e responsabilidade de todos: "Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio... § 8º - Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.". A Lei Orgânica do Município de São João del-Rei (1990), Seção VII - Da Segurança Pública -, artigo 93 e parágrafos, autoriza que o Município constitua guarda municipal destinada à proteção dos seus bens, serviços e instalações; que a lei disporá sobre o acesso, direitos, deveres, vantagens e regimes do trabalho, com base na hierarquia e disciplina; que a investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público; que a Prefeitura poderá solicitar a colaboração da Polícia Militar para orientação e treinamento dos componentes da guarda municipal.

A regulamentação da Guarda Municipal traria um enorme benefício para esta cidade, quer seja no campo da segurança pública, quer seja no campo da empregabilidade. Os servidores da Guarda Municipal, devidamente habilitados, concursados e treinados serão servidores de carreira. O Poder Municipal, ao admitir a viabilização da referida guarda, estaria contribuindo em muito para gerar emprego e renda para os são-joanenses. Diante do aumento da criminalidade e da "guerra social" que está em curso, diante do

vandalismo contra os nossos monumentos históricos e praças públicas, todos os organismos do Estado e do Município devem, de um modo ou de outro, colaborar e participar no combate a essas mazelas.

Caberia à Guarda Municipal, principalmente, atuar como força coadjuvante e qualificada, capaz de prestar serviços relevantes ao município, com o apoio da comunidade. A Guarda Municipal zelaria pelos prédios públicos, pela segurança das igrejas (que assim poderiam ficar constantemente abertas para visitação), pela boa organização do trânsito, pelas áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, orientaria os turistas e fiscalizaria a utilização dos parques, praças e monumentos. Seria uma guarda bem treinada e preparada para atuar em praças, parques e escolas para dar segurança à população urbana e até mesmo rural, colaborando, assim, com a Polícia Civil e a Polícia Militar, que ficariam um pouco mais livres para operações de maiores envergaduras.

O jurista Plácido e Silva definiu que a "guarda-civil é uma corporação de ordem policial, existente nas cidades, com a incumbência de vigiar pela ordem pública, orientando também os veículos e pedestres no trânsito cidadão. A cada uma das pessoas que faz o serviço de vigilância ou de policiamento, também se diz guarda-civil. Embora a guarda-civil entenda-se uma força armada, sujeita a exercícios e deveres militares, não é uma força militar. Propriamente, o guarda-civil não é um soldado. E embora, na prestação de seu serviço esteja sempre uniformizado, ele é, como se diz comumente, um paisano."

A Guarda Municipal - armada ou não - deve agir mais de forma preventiva, educativa e informativa. Quando falo em Guarda Municipal armada ou não, lembro de um episódio ocorrido em São Caetano do Sul, município da Grande São Paulo: aquela prefeitura (que em determinada época ganhou importante prêmio por ser considerado o município com melhor índice de qualidade de vida do País) anunciou o recolhimento temporário de

mais de 70 viaturas e de 360 homens e mulheres da sua Guarda Municipal, tirando-os das ruas pois que não poderia expor seus guardas ao risco de morte, ao ter de desarmá-los. Acho que teve razão o Prefeito, pois uma Guarda Municipal desarmada vai proteger a quem? (Inatem que os criminosos andam fortemente armados!). Uma medida provisória que permite o uso de armas de fogo pelas guardas municipais, a MP 157/03, alterou artigo do Estatuto do Desarmamento, permitindo que as guardas municipais das cidades com mais de 50 mil habitantes trabalhem armadas. Há gestões no sentido de mudanças na medida provisória para estender a permissão para localidades com população menor, já que a segurança pública nesses municípios pode estar na dependência das suas guardas municipais, que, desarmadas, não terão boas condições de prestar esse serviço.

Para finalizar esta minha breve provocação e fundamentação, apresento-lhes o resultado de uma enquête realizada em 12 de fevereiro de 2007, pelo radialista Luiz André Nogueira em seu programa "Novo Tempo", transmitido de segunda a sexta-feira, de 9 às 10 horas pela Rádio São João del-Rei. O radialista perguntou: "Você é a favor da criação de uma guarda municipal em São João del-Rei?". As respostas foram assim computadas: Sim: 96%; Não: 4%. Uma análise preliminar sobre o resultado da enquête já reflete bem a carência que a nossa população tem em relação à segurança.

Então, creio que já é chegada a hora deste assunto ser apreciado com boa vontade política e ser colocado na pauta oficial das discussões relevantes para o município. Vejo que a insegurança dos cidadãos são-joanenses, dos turistas e do nosso patrimônio, já chegou a tal ponto que não temos mais como fugir do problema. Assim, parodiando Júlio César ao atravessar o Rio Rubicão, este escriba atravessa o Córrego do Lenheiro, apresenta estas breves considerações com o desejo de estar contribuindo positivamente para o bem público da "Capital Brasileira da Cultura 2007" e exclama: "Aleo jacta est".